

DESPACHO DA AUTORIDADE

Chamamento Público / Pré-Qualificação nº 08/2025 – Lote 6

Recorrente: EDITORA INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto por EDITORA INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA contra decisão da Comissão Especial de Avaliação/Agente de Contratação que promoveu sua desclassificação/inabilitação no âmbito do Chamamento Público/Pré-Qualificação nº 08/2025 – Lote 6.

O recurso foi regularmente conhecido, processado e instruído, contando com parecer jurídico que analisou detidamente as razões recursais, as disposições editalícias e a legislação aplicável, concluindo pelo seu provimento, com a recomendação de realização de diligência objetiva mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

I. FUNDAMENTAÇÃO

O Edital do Chamamento Público/Pré-Qualificação nº 08/2025, especialmente em seu item 9.2, prevê expressamente que os documentos de habilitação somente devem ser apresentados via sistema quando não constarem do SICAF, reconhecendo referido cadastro como meio válido de verificação das condições de habilitação.

A consulta ao SICAF configura diligência objetiva, não implicando inovação documental, mas apenas a verificação, pela Administração, de informações oficiais previamente existentes, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do formalismo moderado, da razoabilidade e da competitividade.

Nesse contexto, a manutenção da decisão de desclassificação sem a prévia realização de diligência possível e prevista no edital revela-se desproporcional e contrária ao interesse público.

II. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Edital do Chamamento Público/Pré-Qualificação nº 08/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico acostado aos autos, esta Autoridade Competente:

1. CONHECE e ACOLHE o recurso administrativo interposto por EDITORA INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA;

2. DETERMINA a realização de diligência objetiva, consistente na consulta formal ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação das condições de habilitação da recorrente;
3. DETERMINA à Comissão Especial de Avaliação/Agente de Contratação que, confirmada a regularidade do cadastro no SICAF, proceda à reconsideração da decisão de desclassificação/inabilitação e adote as providências necessárias ao regular prosseguimento da recorrente no certame;
4. Na hipótese de identificação de eventual inconsistência objetiva, que esta seja devidamente motivada, com indicação clara do ponto verificado, observando-se estritamente os limites do edital e da legislação vigente.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2026.

Fernando Becker Pires

Diretor Executivo CM GRANPAL